

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Vice Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOTRAMPO TECNOLOGIA PARA PESSOAS E EMPRESAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 13.454.222/0001-26**, com sua sede sito na Rua 15 de Novembro, nº 321, Sala 602-B, no Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, telefone nº (55) 3333-5637, (55) 3333-0494, e-mail: paula@contemporaneorh.com.br, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária, Sra. **Paula Chaiane Martins Borelli**, brasileira, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua 15 de Novembro, nº 1456, Apto. 404, bloco 1, Bairro Storch, na cidade de Ijuí/RS, CEP. 98.780-000, portadora da Carteira de Identidade nº 1070355696-SJS/RS e inscrita no CPF sob o nº 018.460.610-16 doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o **Processo 70/2023, via Dispensa de Licitação nº 46/2023, com fundamento no Art. 75, II**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa para serviço de hospedagem e manutenção do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Habitação**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total deste contrato é de **R\$ 9.360,00** (nove mil trezentos e sessenta reais) sendo que será pago o valor mensal de 780,00 (setecentos e oitenta reais), entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato, conforme pedido de empenho nº 743/2023 e **empenho nº 1391/2023**, emitido em 22/02/2023.

CLÁUSULA QUARTO - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data deste instrumento contratual, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

15 **SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SMH**

Unidade

1501 Coordenadoria Geral

Função

4 Administração

Sub-função

122 Administração Geral

Programa

2 Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos

Projeto/Atividade

2 189 Manutenção dos Serviços Administrativos

Despesa

12842

Código fonte de recurso

1500

Nome fonte de recurso

Recursos não vinculados de impostos.

Categoria econômica
3.3.90.40.06.00.00

LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 011/2023 – SMH**, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, no Termo e Referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da fazenda, ficando a CONTRATADA obrigada a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da MFE ou MFSE) deverão ser encaminhados pela COM

TRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí: **a)** Município de Ijuí; **b)** CNPJ: 90.738.196/0001-09; **c)** Inscrição Estadual: Isenta; **d)** Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS, CEP: 98.700-000; **e)** número do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador, Administrativo ou Técnico, do respectivo contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de Novembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital/contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

VIII - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

IX - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as conseqüências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO** será o **GESTOR** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercido pelo servidor **LUAN MICHAEL WISNHESKI DE SOUZA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ANDRÉ LUIS ZAMPIERE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí, RS, 28 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

GOTRAMPO TECNOLOGIA PARA PESSOAS E

EMPRESAS LTDA

CNPJ nº 13.454.222/001-26

Paula Chaiane Martins Borelli

Sócia Proprietária

CPF 018.460.610-16

Contratada

Testemunhas: